

1
Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FME nº _____/2026.

Origem: **Processo Licitatório n. 010/2026.**
Dispensa de Licitação - FME n. 004/2026.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, REFERENTE AOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E LANÇAMENTO NOS SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FÍSICO E ON-LINE, VIA SISTEMA DE GESTÃO: SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL - BBAGIL E SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SIGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 30.820.772/0001-30, E A EMPRESA [____], INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. [____].

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 30.820.772/0001-30, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 - Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação - Gestora FME, **Sra. Luana Batista Martins de Barros**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.****-30, e na CI-RG sob o nº 6.***-19 - SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Baixa da Lama, n. 12-PR, Santa Rita, nesta cidade de Brejão - PE, e, do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA**: A empresa [____], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [____], sede na Rua/Av [____], n. [____], Bairro: [____], Cidade: [____]/UF [____], CEP: [____], neste ato representado legalmente pelo o Sr(a) [____], brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n. [____] e no CI/RG sob o n. [____], residente e domiciliado na Rua/Av [____], n. [____], Cidade [____], UF: [____].

Tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente da Dispensa de Licitação, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 01.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como referência os seguintes normativos: Art. 75, Inc. II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; **Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015**; Decreto Federal n. 12.807, de 29.12.2025 - que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas..

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto do contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de

2
Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.

Assessoria, referente aos Programas da Educação e Lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas - Físico e On-Line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, e Organização de Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão - PE.

1.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa de Licitação e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 0,00** (____), sendo, os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de recursos de transferência de Convênio, Próprio ou Emenda Parlamentar e de rendimentos de aplicação, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal e liberação do recurso pactuado, a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:				
Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria, referente aos Programas da Educação e Lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas - Físico e On-Line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, e Organização de Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão - PE.				
Ente Municipal / Unidade Administrativa	UND MEDIDA	QTDE (Q)	VALOR MÊS R\$ (VM)	TOTAL R\$ T=(Q x VM)
01 Fundo Municipal de Educação - SME/FME.	MESES	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.2. Nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços do objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

4ª. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

4.1.2. Edital de Licitação, quando houver;

4.1.3. A Proposta do Contratado;

4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.



3

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- 5.2. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.
- 5.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 5.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 5.5. Conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 5.6. O contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, conforme art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando para tanto, o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, a contar da assinatura do contrato.
- 5.7. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida na Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.
- 5.8. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 5.8.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 5.8.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.8.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.8.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.8.5. A contratada concorde com a prorrogação.

4

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.

- 5.1. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	24	Secretaria de Educação
Projeto/ Atividade	12.122.1201.2027	Sec. Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2050	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao SE
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021

- 7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**.
- 7.2. Os serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos, independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.
- 7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, edital anexo a este Contrato.
- 7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

- 8.1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:
- 8.1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços está previsto a realização de visitas técnica periódicas, à sede da Secretaria Municipal de Educação/FM, e na Sede da empresa.
- 8.1.2. O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de **plantão telefônico**, E-mail, via **"Chat"** nos aplicativos: via **Skype**, via **Instagram**, via **Telegram**, via **Whatsapp**, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates "on-line" e similares.



5

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



8.1.3. **Prazo de Entrega:** O prazo concedido para os serviços assessoria referente às prestações de contas será mensal, conforme estabelecido pelos órgãos cedentes e fiscalizadores das Prestações de Contas.

9ª. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.**

9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante deverá a mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pela cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10ª. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.**

10.1. **DO PREÇO – Art. 92, V.**

10.1.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (.....);

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

6

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



10.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.**

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

10.3. **DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.**

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito mensal realizadas pela Secretaria de Educação, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na proposta, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA e desde que compatíveis com os respectivos serviços de assessoria.

10.4. **DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.**

10.4.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura e Boletim de medição será precedido do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;
- Atesto do Setor Competente;
- O Prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do Contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas





7

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

10.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

10.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação do preço base.

10.4.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4.10. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA/IBGE acumulado do ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital
- Identificação possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.4.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.15. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



10.4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

10.4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.21. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA/IBGE acumulado do ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.



12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado do às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.12. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- 12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ar. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.1.3. Elaborar atos vinculados ao objeto, e assemelhados, quando solicitado; Informações administrativas para o Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, na demonstração de correção quanto às suas práticas administrativas; Atos administrativos voltados a correção de falhas administrativas identificadas pelo Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, relacionadas aos servidores da administração pública; Atos administrativos necessários a formalização de contratações de pessoal com o serviço público municipal, Atos administrativos em geral, quando solicitado.
- 13.1.1.4. Disponibilizar tempo integral de assessoria e consultoria jurídica em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados.
- 13.1.1.5. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídicas somente profissionais devidamente habilitados no seguimento, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de visita “in loco” (sede do município), avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, ficando o município isento de qualquer despesa adicional.
- 13.1.1.6. Assessoria e consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 13.1.1.7. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador etc.
- 13.1.1.8. Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei.
- 13.1.1.9. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.
- 13.1.1.10. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 13.1.1.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, bem como, ausência de acompanhamento efetivo das ações ajuizadas e demais atos pertinentes ao objeto da presente inexistibilidade.





11

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



- 13.1.1.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.
- 13.1.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.1.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 13.1.1.15. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência no Município.
- 13.1.1.16. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 13.1.1.17. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.
- 13.1.1.18. A CONTRATADA se compromete com a manutenção da privacidade das informações constantes no cadastro e da segurança da CONTRATANTE, razão pela qual é expressamente proibida a informação dos dados cadastrais da CONTRATANTE para terceiros, exceto quando estas informações forem necessárias para o processo ou para participação em promoções que a CONTRATANTE tenha solicitado.
- 13.1.1.19. Fica vedado ao Contratado Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da Contratante.
- 13.1.1.20. Se, durante a vigência deste contrato, a empresa a ser contratada vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo de justiça ou administrativa ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial titulada pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), a mantê-las em absoluto sigilo.
- 13.1.1.21. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 10 (dez) anos imediatamente subsequentes, revelarem essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.
- 13.1.1.22. A empresa a ser contratada, ao assinar o Contrato, estará expressando concordância e admitirá que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarrete prejuízo à Prefeitura Municipal de Brejão, ficando a primeira obrigada a repará-los em hipótese de sua violação.

12

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



- 13.1.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.1.24. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e,
 - d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual.
- 13.1.1.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 13.1.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n. 14.133/2021;
- 13.1.1.29. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do(s) serviço(s) e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;
- 13.1.1.30. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;
- 13.1.1.31. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- 13.1.1.32. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 13.1.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito (18) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze (14) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 13.1.1.34. Destinação correta das embalagens dos produtos que contenha químicos, respeitando a legislação;
- 13.1.1.35. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260609105207.pdf
assinado por: idUser 550

13

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



13.1.1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.1.37. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.1.40. A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

14ª. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.**

14.1. Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

15ª. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.**

15.1. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades da licitante vencedora, responderá pela execução dos serviços de assessoria e elaboração das prestações de contas, em sua solidez e segurança nas informações prestadas aos órgãos de controle. No caso de vícios nas informações deve ser sanado pela contratada. Aprovada a(s) prestação(ões) de Conta(s), assim, finda a responsabilidade com aprovação da prestação de conta.

16ª. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.**

16.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Os serviços deverão ser entregues conforme exigência dos órgãos de controle e normativas que regulam a utilização do recurso.

16.3. **OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

16.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnica, no período de quinze (15) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de trinta (30) dias.

14

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



16.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado das responsabilidades, responderá pela execução dos serviços de assessoria e elaboração das prestações de contas, em sua solidez e segurança nas informações prestadas aos órgãos de controle. No caso de vícios nas informações deve ser sanado pela contratada. Aprovada a(s) prestação(ões) de Conta(s), assim, finda a responsabilidade com aprovação da prestação de conta..

17ª. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18ª. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida par o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, se que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;





15

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2. Da Multa:

18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

19º. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Poderá ser extinto:

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por composição de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



17

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejão/PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.



21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.

21.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica.

22ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



19

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.

22.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

- 22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n. 14.133/2021.

23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.
- 24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

20

Processo n. 010/2026.
Dispensa n. 004/2026.
Contrato FME n. 000/2026.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SME.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão/PE, ____ de ____ de 2026.

Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação-FME.
Portaria n. 05/2025.
Contratante

Empresa _____
CNPJ/MF sob o n. _____
Representado legalmente pelo o Sr(a) _____,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____